

# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP

—Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FLS 5

## **ATO N.º 003 - DE 28 DE ABRIL DE 2023.**

Estabelece, no âmbito da Câmara Municipal de Dracena, normas para a atuação do agente de contratação/pregoeiro, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, observadas as diretrizes da regulamentação do Decreto Municipal nº 7.700, de 24 de janeiro de 2023.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e**

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.700, de 24/01/2023, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional;

CONSIDERANDO que os arts 30 e 31 do mencionado Decreto prevêm a edição normas internas e complementares, **BAIXA O SEGUINTE:**

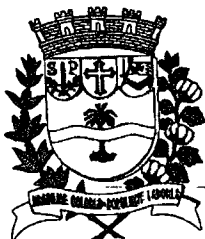
### **A T O : DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** As regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, de que trata a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as diretrizes da regulamentação do Decreto Municipal nº 7.700, de 24 de janeiro de 2023, passam a ser normatizadas, no âmbito da Câmara Municipal Dracena/SP, pelas disposições contidas neste Ato.

### **DA NOMEAÇÃO Agente de Contratação**

**Art. 2º** O agente de contratação e o respectivo substituto serão nomeados pelo Presidente da Câmara e deverão ser servidores efetivos do quadro da Câmara, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, nomeados nos termos do disposto no art. 4º e no art. 9º deste Ato, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro  
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FLS 6

## ATO N.º 003 - DE 28 DE ABRIL DE 2023.

### Fls. 02

#### **Equipe de Apoio**

**Art. 3º** Os membros da equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão nomeados pelo Presidente da Câmara para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados.

#### **Comissão de Contratação**

**Art. 4º** A comissão de contratação será nomeada pelo Presidente da Câmara e formada por, no mínimo, três membros, presidida por um deles, o qual deverá ser servidor efetivo do quadro da Câmara.

**Art. 5º** Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

**Art. 6º** Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Câmara, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

**§1º** A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

**§2º** A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

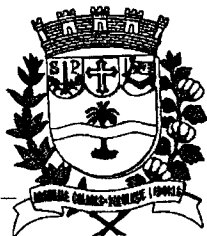
#### **Gestores e Fiscais de Contrato**

**Art. 7º** Os gestores e os fiscais de contratos serão servidores do Legislativo, nomeados pelo presidente da Câmara, para exercer as funções estabelecidas nos arts. 20, 21 e 22, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

**§1º** Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

**§2º** Na designação de que trata o caput, serão considerados:

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - a complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV - a capacidade para o desempenho das atividades.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Centro  
CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FLS 7

## ATO N.º 003 - DE 28 DE ABRIL DE 2023.

### Fls. 03

§3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação.

**Art. 8º** Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Câmara, observado o disposto no art. 24.

### **Requisitos de Designação**

**Art. 9º** O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Ato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal, nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º Consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com a Câmara evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

**Art. 10** O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 7º, deste Ato.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Centro  
CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FLS 8

## ATO N.º 003 - DE 28 DE ABRIL DE 2023.

### Fls. 04

#### **Princípio da Segregação das funções**

**Art. 11** Na nomeação dos agentes para a atuação na área de licitações e contratos será observado o princípio da segregação de que trata a Lei 14.133

#### **Vedações**

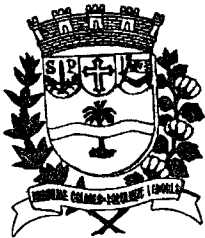
**Art. 12** O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

##### **Atuação do Agente de Contratação**

**Art. 13** Caberá ao agente de contratação, em especial:

- I** - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- II** - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso;
- III** – sendo o caso, contribuir para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e
- IV** - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
  - a)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
  - b)** verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
  - c)** verificar e julgar as condições de habilitação;
  - d)** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
  - e)** encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso, os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - f)** negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
  - g)** indicar o vencedor do certame;
  - h)** conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
  - i)** encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e esgotados os recursos administrativos, ao Presidente da Câmara para adjudicação e para homologação.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro  
CEP – 17900-000 < Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FLS 9

## ATO N.º 003 - DE 28 DE ABRIL DE 2023.

### Fls. 05

§1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual, invocando auxílio técnico e interlocuções se necessário, mas sem intervenções de grande escala;

§3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§4º O não cumprimento pelo agente de contratação do disciplinado neste artigo, ensejará necessidade de motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§5º Em licitação na modalidade pregão, o agente contratação conduzirá o certame, atuando como pregoeiro.

§6º O agente de contratação nomeado pelo presidente da Câmara será o responsável por conduzir os procedimentos nos casos de Dispensa de Licitação de que trata Artigo 75 da Lei 14.133.

§7º O agente de contratação será o responsável pela manutenção da publicidade, conforme preceitua a Lei 14.133, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de todas as contratações feitas pela Câmara, atendidas as normas estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de proteção de Dados).

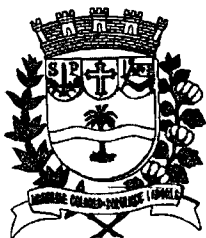
**Art. 14** O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§1º Em se tratando do órgão de assessoramento jurídico, o auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta formal e devidamente justificada, quando se tratar de solicitações de apoio.

§2º A solicitação de apoio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida a ser dirimida.

§3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§4º Antes da tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, em despacho motivado dirigido ao Presidente da Câmara.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Centro  
CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FLS 10

## ATO N.º 003 - DE 28 DE ABRIL DE 2023.

### Fls. 06

#### **Atuação da Equipe de Apoio**

**Art.15** Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno próprio da Câmara, nos termos do disposto no art. 14.

#### **Funcionamento da Comissão de Contratação**

**Art. 16** Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 9º;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 13, e a composição específica;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 17** A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara, nos termos do disposto no art. 14.

#### **Atividades de Gestão e Fiscalização de Contratos**

**Art. 18** Para fins do disposto neste Ato, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à assessoria jurídica da Câmara para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro  
CEP – 17900-000 < Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FLS 11

## **ATO N.º 003 - DE 28 DE ABRIL DE 2023.**

### **Fls. 07**

**III - fiscalização administrativa** – acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

§1º O Responsável ou os responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço serão servidores, a depender da competência organizacional da Câmara, a depender das características do objeto.

§2º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

**Art. 19** Deverão ser observados outros procedimentos estabelecidos em regulamentações internas para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos.

#### **Gestor do Contrato**

**Art. 20** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**I** - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que trata o art. 19;

**II** - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

**III** - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**V** - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente à assessoria jurídica da Câmara para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

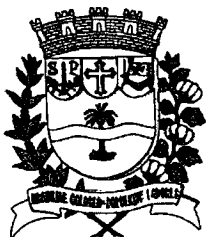
**VI** - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

**VII** - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

**VIII** - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

#### **Fiscal do Contrato**

**Art. 21** Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro

CEP – 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FLS 12

## ATO N.º 003 - DE 28 DE ABRIL DE 2023.

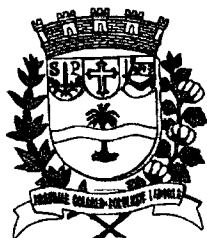
### Fls. 08

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
  - II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
  - III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
  - IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
  - V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
  - VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
  - VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
  - VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo; e
  - IX - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- Fiscal Administrativo.

### **Fiscal Administrativo**

**Art. 22** Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, reportar;
- IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; e
- V - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro  
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FLS 13

## **ATO N.º 003 - DE 28 DE ABRIL DE 2023.**

### **Fls. 09**

#### **Recebimento Provisório e Definitivo**

**Art. 23** O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

**Parágrafo único.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Terceiros Contratados**

**Art. 24** Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

**I** - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e guarda de dados, além de não poder exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

**II** - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

#### **Apoio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno**

**Art. 25** O gestor do contrato e os fiscais técnico e, administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 14.

#### **Decisões Sobre a Execução dos Contratos**

**Art. 26** As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

**§1º** O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

**§2º** As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro  
CEP - 17900-000 < Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FLS 14

## ATO N.º 003 - DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Fls. 10

**Art. 27** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA  
Dracena, 28 de abril de 2023.  
PELA MESA:

  
Danilo Ledo dos Santos  
Presidente

  
Claudinei Milan Pessoa  
Vice-Presidente

  
Edenilso da Silva Carvalho  
1º Secretário

  
Maria Ap. Silva Gasques Mateus  
2º Secretária